



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 769/2010.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 558/2003,
INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber ainda, que de acordo com a Resolução Nº 333 de 04 de novembro de 2003, que aprova as diretrizes para criação, reformulação e funcionamento dos conselhos de saúde, faz-se necessário revogar a Lei Nº 558/2003 de 22 de maio de 2003, em adequação a Resolução vigente, a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPITULO I
*Dos Objetivos***

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Mari – CMS, constitui-se um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde considerado uma instância do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Mari atuará na formulação, na proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPITULO II
*Da composição***

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre Governo e Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% para os Trabalhadores da área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS.

§1º O princípio de paridade será mantido com a seguinte distribuição:

I – 50% Segmento dos Usuários do SUS (Seis Membros);

II – 25% de representação do Governo, prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos (três membros);

III – 25% de representantes dos trabalhadores de Saúde (três membros);

§1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vaga, até o término do respectivo mandato.

§2º - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar sua existência legal através de documentos.



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

§3º - Escolhido as entidades que comporão o Conselho, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome de seus representantes, através de ofício a Secretaria Executiva do CMS.

§4º - Nos casos em que o suplente pertence à outra entidade, o ofício deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos do Art. 2º desta Lei.

§5º - O prefeito municipal nomeará os membros.

§6º - O número de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§7º - A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§8º - A participação como membro titular ou suplente é de relevância pública, sendo voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração.

§9º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação do seguimento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

CAPITULO III

Das infrações, das penalidades e do processo disciplinar

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deste município são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de prática de infração disciplinar:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Substituição
- IV. Perda de mandato.

§1º - A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligência no exercício das funções ou falta de decoro.

§2º - A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência e negligência no exercício das funções ou em falta de decoro, entretanto desde que já tenha recebido advertência anteriormente.

§3º - A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.

§4º - Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas por escrito, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04 (quatro) anos.

§5º - Ocorrendo a pena de substituição ou de perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10 (dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que em 30 (trinta) dias, indique o substituto a ser nomeado na forma do artigo anterior.

Art.4º - Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária no prazo de 05 (cinco) dias para escolher a comissão processante a qual contará com 05 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente do CMS, como membro nato da comissão.

§1º - A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho.



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

§2º - Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§3º - O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

§4º - Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º - Depois de ouvida as testemunhas, a comissão terá o prazo de (dez) dias para apresentar relatório final.

§6º - O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com apresentação do relatório final, submetendo-o a apreciação da Plenária para votação secreta. E posteriormente, decidir através da maioria simples, a sanção aplicável.

CAPITULO IV *Da Presidência*

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde do município de Mari-PB terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os nomes titulares do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º - O Presidente terá direito ao voto simples e ao voto de qualidade, apenas nos casos de empate.

§2º - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência dos dois, será escolhido um dos membros titulares presentes.

CAPITULO V *Da organização*

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Mari-PB será organizado da seguinte forma:

- I. Plenária: órgão máximo de deliberação;
- II. Presidência;
- III. Comissões Permanentes, Provisórias e Intersectoriais;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Plenária deste Conselho constitui-se um órgão de deliberação máxima, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumpridos os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

CAPITULO VI *Da Estrutura*

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Mari reunir-se-á, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de dois membros.



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Mari, só ocorrerão com a presença mínima de metade mais um de seus membros, devendo ser mantido o quórum para caráter deliberativo.

§1º - As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito a voz e a voto apenas aos Conselheiros.

§2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto por matéria, ficando vetado o voto por preocupação.

§3º - Os convidados, quando autorizados pela Plenária, terão direito a voz.

§4º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10º - A Plenária do CMS deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo as Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal de Mari, no prazo de 60 (sessenta) dias, e publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo único - As Resoluções do Conselho tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde deste município.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde do município de Mari contará com um Secretário (a) Executivo (a), subordinado à Plenária e com atribuições especificadas no seu Regimento Interno, sendo coordenada por um Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde de Mari disponibilizará ao Conselho Municipal de Mari, a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de Mari garantirá orçamento necessário ao funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde deste município, o qual deverá ser anualmente formulado pela Comissão de Orçamento e Finanças do CMS e apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Mari, após aprovação pela Plenária, observando a disponibilidade orçamentária da SMS.

Art. 13º - O Orçamento do CMS será aplicado mediante o plano de aplicação aprovado e acompanhado pela Plenária.

Art. 14º - Constituem-se órgãos colaboradores para o Conselho Municipal de Saúde do município de Mari, as Universidades Federais e Estaduais da Paraíba.

CAPITULO VII ***Das Competências***

Art. 15º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde do município de Mari as seguintes atribuições:

I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social.

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluído seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados.

V. Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Conselhos do município;

VII. Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de cooperação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.

IX. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

X. Avaliar contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI. Opinar sobre a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas, as prioridades e os prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO.

XII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde através do Fundo Municipal de Saúde sejam eles próprios ou transferidos;

XIII. Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Anual- RAG, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade da conferência municipal de saúde, propondo sua convocação, estruturando a comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XVI. Estimular articulação e intercâmbio entre Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde.

XVII. Avaliar a política para Recursos Humanos do SUS.

XVIII. Acompanhar a movimentação dos recursos financeiros destinados à saúde através da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde feita trimestralmente ao Conselho.

XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas entidades conveniadas com o Sistema Único de Saúde- SUS no âmbito do município.

XX. Definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e privado, mo que diz respeito à prestação de serviços de saúde.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



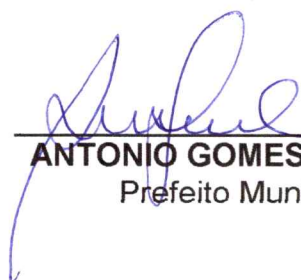
Art. 16º - Trimestralmente, o Gestor Municipal prestará constas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º - Em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde de Mari, adotará as medidas necessárias para promover a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde deste município.


Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revoga-se a Lei nº 558/2003 e demais distorções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 17 de Dezembro de 2010.



ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ato. <u>XIV</u> Ed. <u>12</u> Emi: <u>17 / 12 / 2010</u> <u>Joseilton Souza</u> Servidor(a)
Joseilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento Mat. 0777-3	